



Praça Gov. Alberto Silva, 442 – Centro  
CEP 64.880-000 - Fone: (89) 3537-1186  
Eliseu Martins – PI  
CNPJ: 06.554.059/0001-08

CONTRATO Nº 048 / 2018.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ / 2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA TRIBUTÁRIA.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS-PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.059/0001-08 com sede administrativa na Praça Governador Alberto Silva, 458, Centro, CEP. 64.880-000, ELISEU MARTINS - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS AURÉLIO GUIMARAES DE ARAÚJO, CPF 496.818.773-49, RG nº 1.335.326 – SSP/PI, residente e domiciliado em ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, doravante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e de outro lado, o Escritório GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 23.076.345/0001-24 com sede na Av. Menino Marcelo, nº. 9350, Ed. Empresarial Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Bairro Serraria, na cidade de Maceió- AL, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Jose Augusto dos Santos Filho, OAB/AL nº 12.977, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em atividade privativa da advocacia, consultoria e assessoramento aos atos administrativos, nos processos administrativos, consultoria e auditoria tributária (apuração dos haveres; prestação de informação; assessoria na lavratura dos atos de infração) e representação judicial (acompanhamento e assessoramento em defesas administrativas e judiciais e impugnações administrativas).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o equivalente a 20% (vinte por cento) sob o valor arrecado (recuperado) de tributos, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

##### **Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento**

O percentual citado na cláusula anterior será pago na Conta Corrente nº. 212-3, Agência 4274, Operação 003 - Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do escritório Contratado.

##### **Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo**

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

##### **Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência**

Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

##### **Parágrafo Primeiro**

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e seguritários pessoais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

##### **Parágrafo Primeiro**

Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

##### **Parágrafo Segundo**

Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE.

##### **Parágrafo Terceiro**

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

#### CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

#### CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

#### CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

##### **Parágrafo Primeiro**

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por da Dotação Orçamentária do Gabinete do Prefeito, Recursos Próprios: ICMS, FPM, DIVERSOS, ISS.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

(Continua na próxima página)



Praça Gov. Alberto Silva, 442 – Centro  
CEP 64.880-000 - Fone: (89) 3537-1186  
Eliseu Martins – PI  
CNPJ: 06.554.059/0001-08



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JOSÉ DE FREITAS**

UM NOVO TEMPO

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, ou enquanto bem cumprir os anseios da administração.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de ELISEU MARTINS - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

ELISEU MARTINS - PI, 24 de Abril de 2018.

  
MARCOS AURÉLIO G. DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
GOMES, SANTOS E OLIVEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_, CPF/RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF/RG: \_\_\_\_\_



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOSÉ DE FREITAS**

UM NOVO TEMPO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 017/2018- PMJF/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018-PMJF/PI  
REABERTURA LICITAÇÃO/LOTE II - EQUIPAMENTOS PARA POÇOS TUBULARES)

**OBJETO:** (REABERTURA LICITAÇÃO PARA LOTE II - MOTIVO: PERMANECER VAZIO SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 04/05/18 PARA LOTES I e III) - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO (na forma definida no inciso X do Art. 4º da Lei 10.520/02), ADJUDICAÇÃO POR ITEM, DESTINADO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E/OU TUBULAR, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, INCLUIDOS MÃO DE OBRA E SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

(RESULTADO PARCIAL - LOTE II)

Exercendo o ato de controle final, conforme apresentado no Processo Administrativo que vincula o ato, observadas as informações contidas no Termo de Adjudicação e tudo mais que dos autos consta, depois de análise substancial dos registros formulados, declaro concordar com os atos praticados na licitação, depois de considerados os dados apresentados, HOMOLOGANDO o resultado da licitação na forma apresentada, reconhecidos todos os direitos gerados a partir desta data, observados os dados constantes dos lotes: I e III, conforme negociado.

Reconhecidos os procedimentos, autorizo a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no DOM contendo os preços negociados e convocação da beneficiária para assinatura da ARP, os quais permanecerão disponíveis ao atendimento das demandas administrativas.

Encaminhe-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de José de Freitas, em 09 de Maio de 2018

ROGER COQUEIRO LINHARES  
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JOSÉ DE FREITAS**

UM NOVO TEMPO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 017/2018- PMJF/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018-PMJF/PI

REABERTURA LICITAÇÃO/LOTE II - EQUIPAMENTOS PARA POÇOS TUBULARES)

**OBJETO:** (REABERTURA LICITAÇÃO PARA LOTE II - MOTIVO: PERMANECER VAZIO SESSÃO PÚBLICA REALIZADA EM 04/05/18 PARA LOTES I e III) - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO (na forma definida no inciso X do Art. 4º da Lei 10.520/02), ADJUDICAÇÃO POR ITEM, DESTINADO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E/OU TUBULAR, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, INCLUIDOS MÃO DE OBRA E SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

(RESULTADO PARCIAL - LOTE II)

Depois de analisado e instruído o processo destacado na ementa, na forma do despacho administrativo de análise da situação processual, a pregoeira/substituta, abaixo identificada, ADJUDICA o resultado da licitação para o Lote II, na forma que abaixo segue, submetendo à autoridade superior para reanálise da matéria em ato de controle final e, com o resultado concordando no exercício do ato de controle final, homologue e autorize a emissão da Ata de Registro de Preços, a fim de viabilizar os atos de contratações eventuais em atendimento das demandas administrativas, cujos valores foram cotados e negociados na Sessão do dia 09/05/18 para o Lote II que se fez vazio na Sessão Pública realizada no dia 04/05/18 (Resultado Parcial), tendo em vista que as concorrentes não apresentaram proposta para o lote II, motivo porque a licitação fora reaberta para o dia 09/05/18, cujo resultado fora negociado de acordo com a proposta apresentada como abaixo segue:

LOTE II - Resultado rodadas de lances.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/OBJETO	QTD. (Até)	UNID	VLL/Unit. Proposta	1º Lance	2º Lance
1	TUBO PVC EDUTOR DN 40 1.1/2"	120	UND	56,43	2%	3%
2	TUBO PVC EDUTOR DN 40 2"	120	UND	93,06	2%	3%
3	TUBO PVC SOLD MARRON 50MM	120	UND	48,07	2%	3%
4	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	120	UND	14,08	2%	3%
5	LUVA DE FERRO GALVANIZADO 2"	120	UND	21,58	2%	3%
6	CURVA 900 DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	120	UND	52,47	2%	3%
7	CURVA 900 DE FERRO GALVANIZADO 2"	120	UND	97,57	2%	3%
8	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	120	UND	42,57	2%	3%
9	UNIÃO DE FERRO GALVANIZADO 2"	120	UND	64,68	2%	3%
10	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	120	UND	12,19	2%	3%
11	NIPLE DUPLO DE FERRO GALVANIZADO 2"	120	UND	24,15	2%	3%
12	REGISTRO DE GAVETA BR 1.1/2"	120	UND	54,67	2%	3%
13	REGISTRO DE GAVETA BR 2"	120	UND	103,84	2%	3%
14	COTOVELO 900 DE FERRO GALVANIZADO 1.1/2"	120	UND	16,89	2%	3%
15	COTOVELO 900 DE FERRO GALVANIZADO 2"	120	UND	26,90	2%	3%
16	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 1.1/2"	120	UND	44,00	2%	3%
17	ABRACADEIRA DE FERRO REFORÇADO 2"	120	UND	44,00	2%	3%

(Continua na próxima página)